



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 19/6/2019

A edjm aporou o
relatório na informação
(minuta)

PROPOSTA N. 439/2019

Transferência de competências para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro

O Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, "(...) concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça (...)" (cf. artigo 1º).

No seu artigo 2º, o referido Decreto-Lei transfere para as entidades intermunicipais competências nos seguintes domínios:

- a) *Reinserção social de jovens e adultos;*
- b) *Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;*
- c) *Rede dos julgados de paz;*
- d) *Apoio às vítimas de crimes"*

Considerando que "A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram" e "O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal (...)" (cf. n.º 1 e 2 do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro);

Considerando que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, até 30 de junho de 2019, e após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

Considerando que é entendimento da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) que a assunção das competências versadas no diploma não trará, de momento, encargos acrescidos para a CIMRL e que, segundo comunicação do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais, as competências transferidas serão expressamente contempladas no decreto-lei de execução orçamental (cf. deliberação do Conselho Intermunicipal de 03/05/2019);

Considerando que a transferência destas competências para a CIMRL a dotará de maior autonomia e capacidade de iniciativa e lhe permitirá responder de forma mais célere, eficaz e próxima às necessidades territoriais no âmbito dos domínios abrangidos pelo referido Decreto-Lei;

Considerando que compete à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município" e à Câmara Municipal "Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta" (cf. alínea k) do n.º 2 do Artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Proponho à Câmara Municipal que delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a concordância do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)